

ATA DA 18ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Ao vigésimo sete dia do mês de abril de 2022, às 18:00 horas, via videoconferência, em razão da pandemia do novo Coronavírus, reuniram-se os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás: Elton da Silva Chaves, Coordenador, e Glauben Teixeira de Carvalho, conforme previsto no art. 102 do Estatuto Social, alterado na 1ª Assembleia Geral Ordinária e 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 2021. Participou da reunião como convidado o senhor Giovanni Fernandes de Albuquerque Junior.

ORDEM DO DIA:

1. Manifestação sobre a indicação do senhor [REDACTED], indicado pelo Ministério da Saúde, ao cargo de Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da HEMOBRÁS, em substituição ao Sr. [REDACTED]

DOCUMENTOS ANALISADOS:

1. Os destacados na Ata 17ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
2. Manifestação do indicado enviada por e-mail pela Sra. [REDACTED], em 11/04/2022.

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:

Abertura. A Reunião se iniciou às 18: 00 horas. 1. Manifestação sobre a indicação do senhor [REDACTED], indicado pelo Ministério da Saúde, ao cargo de Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da HEMOBRÁS, em substituição ao Sr. [REDACTED]: O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discussões internas e manifestação da Procuradoria Jurídica desta Hemobrás, inclusive considerando a réplica do indicado a este Comitê, opina que o senhor [REDACTED] poderia atender aos requisitos da Lei 13.303/2016, bem como do Decreto 8.945/2016, desde que realizasse adequações na alocação das qualificações no Formulário Padrão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia ou comprovasse que o porte ou objeto social das Instituições onde atuou como diretor são semelhantes ao da Hemobrás, nos termos da citada legislação e da SEST.

Entretanto, O Estatuto Social da Hemobrás prevê requisito adicional para a investidura como membro de diretoria, *in verbis*:

"Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 23. Os Administradores da HEMOBRÁS, inclusive os Conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir, a título de requisito adicional, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em cargo gerencial ou função, diretamente ligada a área de atuação da diretoria para a qual for indicado e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da empresa."

Diante disso, o Comitê conclui que o indicado, o senhor [REDACTED], não obstante a sua experiência profissional, **não apresenta** o requisito da qualificação exigida pelo Estatuto Social para a investidura como membro da diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO:1561742449] Assinado de forma digital por GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO:15617424491
Dados: 2022.04.28 20:28:33 -03'W

GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro do Comitê



ELTON DA SILVA CHAVES
Coordenador do Comitê